



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 065 DE 02 DE JULHO DE 2021**

### **“DISPÕE SOBRE O RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE MATUTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Matutina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas no inciso V do art. 210 da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** deliberação do Comitê Extraordinário - Covid19 do Município de Matutina, reunido no dia 28 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** deliberação do Comitê Extraordinário - Covid19 do Estado de Minas Gerais, reunido no dia 01 de julho de 2021, que autoriza volta às aulas mesmo na Onda Vermelha do Programa Minas Consciente;

**CONSIDERANDO** que o Município de Matutina, através do Decreto nº 38, de 28 de maio de 2020, aderiu ao Minas Consciente e é pertencente à Macrorregião Noroeste e Microrregião de São Gotardo;

**CONSIDERANDO** que a microrregião de São Gotardo avançou para a Onda Amarela do Programa Minas Consciente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de minimizar os impactos da pandemia aos alunos do sistema de ensino infantil e fundamental;

**CONSIDERANDO** que durante a vigência da onda amarela do Programa Minas Consciente, o município possui autonomia para regulamentar as restrições necessárias para resguardar a saúde pública local;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETA:

**Art.1º** - Fica autorizado o retorno às atividades educacionais infantis e do ensino fundamental, na rede pública municipal de Matutina/MG no dia 02 de agosto de 2021.

**§1º** - Enquanto o município de Matutina permanecer inserido na Onda Amarela do Programa Minas Consciente, os serviços educacionais observarão o sistema híbrido de ensino e serão restritos aos anos mencionados no caput.

**§2º** - O Ensino Híbrido é um modelo educacional constituído por mais de uma estratégia de acesso às aulas, em que o processo de ensino e aprendizagem ocorre em formato presencial e não presencial, com o retorno gradual e seguro dos estudantes às atividades presenciais.

**§3º** - As escolas e centros educacionais deverão seguir rigorosamente os protocolos de segurança epidemiológica estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação conjuntamente à Secretaria Municipal de Saúde.

**§4º** - Caberá ao Estado normatizar sobre o retorno às atividades do sistema público estadual de ensino.

**Art.2º** - O retorno às atividades educacionais mencionadas no art. 1º ocorrerá de forma gradativa, observando-se a capacidade de atendimento de cada unidade escolar.

**Parágrafo único** - Aos alunos que não desejarem participar de aulas presenciais, deverá ser disponibilizado acompanhamento via rede mundial de computadores ou através de material didático específico, com o conteúdo ministrado em sala de aula.

**Art. 3º** - As escolas e unidades escolares serão constantemente fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, como forma de acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos voltados à proteção da saúde dos envolvidos, bem como o cumprimento dos protocolos de saúde estabelecidos pelo município.

**Parágrafo único:** Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em ato próprio, divulgar todos os protocolos a serem seguidos pelas escolas e unidades do município,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

como forma de orientar os gestores, pais e alunos acerca das medidas adotadas.

**Art. 4º** - Ainda que a microrregião de São Gotardo retorne para a Onda Vermelha do Programa Minas Consciente, as escolas e unidades escolares poderão iniciar o ensino híbrido, desde que observados os protocolos de saúde epidemiológica correspondentes definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matutina, 02 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Gilberto Ernane de Lima**

**Prefeito Municipal**